



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Lei Municipal nº477/2004 de 20/09/2004

Oriundo ao Projeto de Lei nº 014/ 04 de 29/07/04

(Autoria: Exmo. Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: "Pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço do município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503. de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais, bem como veículos locados pelo Município, conduzidos por servidores municipais.

Artigo 2º - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista; e a ela caberá.

06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 2º - Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, observados o limite e a forma determinados pelo artigo 139 da Lei Complementar nº 004/93ç, de 25 de junho de 1993, dando-lhe ciência da autuação da infração por ele praticada.

§ 3º - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento de multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice criado por Legislação Federal que venha a substituí-lo.

§ 4º - Ao Tomar ciência da imposição da penalidade, bem como, da decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na Legislação pertinente.

Artigo 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA


CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18) 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

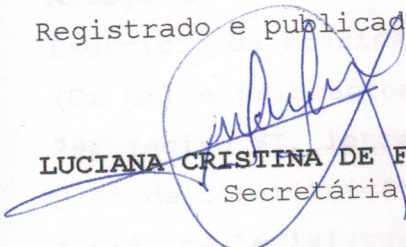
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 20 dias do mês de setembro de 2004.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Secretária

CERTIFICO E DOU FE QUE EM
DATA DE _____
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE E FIDELMENTE